



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca de Antonina
Juizado Especial Cível

AUTO de PENHORA e AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, nesta cidade e comarca, no cartório de Registro de Imóveis de Antonina, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem da MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0002209-98.2014.8.16.0043 que **Mineração Capela LTDA** move em face de **Exemplo Construções e Empreendimentos LTDA**, após as formalidades legais, **PROCEDI à PENHORA do imóvel**, a saber: *“Imóvel composto pelo lote de terreno nº 04 da quadra 01, situado no condomínio Itamaracá, no lugar denominado Itapema de Baixo, nesta cidade e comarca de Antonina, medindo 960m², dentro dos seguintes limites, divisas, metragens e confrontações: FRENTE: para a rua “A”, onde mede 15,00m (quinze metros); LATERAL ESQUERDA: confrontando com o lote nº 5, mede 64,00m (sessenta e quatro metros); FUNDOS: confrontando com área de lazer, onde mede 15,00m (quinze metros) perfazendo uma área total com 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados) matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Antonina sob nº 8.213”.*

Efetuada a penhora, procedi à **AVALIAÇÃO do bem imóvel**, sendo que o avaliei em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). O método utilizado para se chegar a tal avaliação foi a comparação dos preços de mercado do dia, junto com dados da tabela de tributação da prefeitura municipal (ITBI), e dados fornecidos por imobiliárias da cidade, sendo que o metro quadrado ficou avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Efetuada a **PENHORA e AVALIAÇÃO do bem imóvel, DEPOSITEI o bem** em mãos do executado Exemplo Construções e Empreendimentos LTDA na figura de seu representante, o Sr. Manoel Fernandes Neto, o qual se negou a aceitar o encargo de fiel depositário, sendo que lhe expliquei que não pode abrir mão do bem sob sua guarda a não ser com ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, sob as penas e formalidades da lei.

Do que para constar lavrei o respectivo auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Antonina, 13 de abril de 2016.

Raphael Affonso Carvalho de Souza
Oficial de Justiça

OFICIAL DE JUSTIÇA





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca de Antonina
Juizado Especial Cível

CERTIDÃO

Certifico que concluída a penhora e avaliação do referido bem, dirigi-me até o endereço indicado, e lá estando, por volta de 12:00hrs, após as formalidades legais, **INTIMEI Exemplo Construções e Empreendimentos LTDA na figura de seu proprietário, o Sr. Manoel Fernandes Neto**, o qual após a leitura do mandado, não aceitou a contrafé que lhe ofereci e não exarou o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Antonina, 13 de abril de 2016.

Raphael Affonso Carvalho de Souza
Oficial de Justiça

OFICIAL DE JUSTIÇA

